



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PL Nº 9.463 DE
2018.**

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018.

Dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973" (revoga dispositivo da Lei nº 3.890-A, de 1961 e da Lei nº 10.848, de 2004

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Uma das condições apresentadas pelo Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, para desestatização da Eletrobrás consiste no aporte de recursos destinados a execução de programas de revitalização da bacia do Rio São Francisco. No entanto, desde o ano de 2007, ações de revitalização já têm sido executadas na bacia do Rio Parnaíba, dada a sua vulnerabilidade e degradação.

Desse modo, tendo vista o relatório apresentado, ao tempo em que parabenizo o Relator pelo trabalho muito bem elaborado, e visando o aproveitamento



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS**

de toda a expertise e capacidade operacional da Codevasf, que é um braço executivo do Governo Federal, apresentamos as seguintes propostas de emendas ao Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, Codevasf, foi o principal executor do Governo Federal das ações de Revitalização nas bacias do rio São Francisco e Parnaíba, acumulando nesse período, expressiva experiência e conhecimento no segmento.

Desde o ano de 2004, a empresa executa ações do programa de Revitalização das Bacias dos rios São Francisco e do Parnaíba, que se encontram em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental, fundamentado no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, é parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional de Recursos Hídricos, foi criado a partir das definições do Decreto Federal de 05 de junho de 2001, que concebeu o projeto de revitalização. Lançado em 2004, o Programa tem a parceria do Ministério da Integração e compõem, desde então, os Planejamentos Plurianuais do Governo Federal.

Já foram investidos aproximadamente R\$ 2,2 bilhões na construção de 108 obras de esgotamento sanitário, 7 estações de coleta e tratamento de resíduos sólidos, 410 sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais, 87 projetos de controle e processos erosivos, beneficiando mais de um milhão de habitantes.

Sobretudo no que diz respeito a melhoria da quantidade da água, onde estão inseridas as práticas conservacionistas, essencialmente voltadas ao estabelecimento do manejo adequado de solo e água nas propriedades rurais, bem como à conservação/preservação de outros recursos naturais, influenciando



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

diretamente nos recursos hídricos da bacia, a Codevasf é o órgão do governo federal que mais executou ações dessa natureza e aperfeiçoou seu corpo técnico para acompanhar e realizar tais ações, que são: Proteção e recuperação de nascentes, matas ciliares e matas topas; adequação de estradas ecológicas; construção de barraginhas ou bacias de captação; estabilização de voçorocas; terraceamento; proteção e recomposição da ictiofauna; contenção de margens; implantação de centros de referência e de produção de alevinos; capacitação e educação ambiental.

Essas ações já executadas e que tem sua implantação limitada pela questão orçamentária, poderiam ser intensificadas, com o aporte de recursos na Codevasf, que possui em seu quadro aproximadamente 1.500 funcionários, distribuídos em 8 Superintendências Regionais em 10 estados e no Distrito Federal, possibilitando a execução descentralizada e a intensificação dos resultados da revitalização das bacias hidrográficas.

Com relação a constituição do Comitê Gestor, previsto tanto no Projeto de Lei nº 9.463/2018, quanto e no Art. 5º do Relatório da Comissão Especial, propomos a utilização da estrutura de governança já estabelecida no Decreto nº 8.834/2016, que instituiu o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – Plano Novo Chico, considerando todo o trabalho já realizado e a representatividade dos atores envolvidos, constituindo também, a Câmara Técnica, propõe-se também, a inserção do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e do Comitê da Bacia do Rio Parnaíba, bem como a alteração na redação.

Neste sentido, visando o aproveitamento de toda essa expertise e capacidade operacional de um braço executivo do Governo Federal, e a representatividade do Comitê Gestor do Programa de Revitalização do rio São Francisco já estabelecido em Decreto, apresentamos a proposta da nova constituição do Comitê Gestor; que a executora dos programas para revitalização da bacia do Rio São Francisco, seja a Codevasf e ainda, que as ações de Revitalização sejam estendidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

a bacia Hidrográfica do rio Parnaíba, dada a situação de vulnerabilidade e degradação, podendo, caso não seja revitalizada, prejudicar o abastecimento humano de milhares de famílias nos estados do Piauí, Ceará e Maranhão.

Ante o acima exposto, certo de sua importância, peço o apoio do Relator e dos nobres pares a fim de ver aprovadas as emendas ao substitutivo abaixo apresentadas.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Membro da Comissão Especial



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PL Nº 9.463 DE
2018.**

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018.

Dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973" (revoga dispositivo da Lei nº 3.890-A, de 1961 e da Lei nº 10.848, de 2004

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº 1

Art. 1º Dê-se ao art. 3º, inciso V do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“V - desenvolvimento de programas de revitalização dos recursos hídricos dos rios São Francisco e Parnaíba, executados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com alterações de sua área de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS**

atuação pelas Leis nºs 9.954, de 06 de janeiro de 2000, 12.040, de 1º de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010, 13.481, de 18 de setembro de 2017, 13.507, de 17 de novembro de 2017, nos termos dos artigos 5º ao 8º e nos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º”.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº 2

Art. 2º Dê-se ao art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 5º...

§ 2º O Comitê Gestor de que trata o § 1º do artigo 6º será composto:

I - Dirigente de cada um dos seguintes órgãos do Poder Executivo Federal:

- a) Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- b) Ministério da Integração Nacional, que exercerá a função de Secretaria-Executiva;
- c) Ministério da Fazenda;
- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ministério de Minas e Energia;
- f) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- g) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- h) Ministério do Meio Ambiente;
- i) Ministério das Cidades; e
- j) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

II - Governador de cada estado onde se localiza as Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba;

III - Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF; e

IV - Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba - CBHP.

§ 3º Na hipótese de afastamento ou impedimento legal, os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo Federal serão representados por seus substitutos, os governadores dos estados pelos vice-governadores e os Presidentes dos CBHSF e CBHP, pelos Vice-Presidentes dos referidos Comitês.

§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos pertinentes ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nessa Lei.

§ 5º O Comitê Gestor se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre, para aprovar o Relatório Anual das Atividades e o Planejamento para os doze meses subsequentes.

I - No prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Lei, o Comitê Gestor aprovará:

a - o regimento interno, que disporá sobre sua organização e seu funcionamento;

b - o planejamento de atividades até a primeira reunião ordinária; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

c - o detalhamento de linhas de ação do Projeto de Revitalização do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba.

§ 6º Para embasamento técnico ao Comitê Gestor, fica instituída a Câmara Técnica do Programa de Revitalização das Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba, vinculada ao Comitê Gestor, composta por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Integração Nacional;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Ministério do Meio Ambiente;
- V - Ministério das Cidades;
- VI - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
- VII - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba;
- VIII - Fundação Nacional da Saúde;
- IX - Agência Nacional de Águas;
- X - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- XI - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba; e
- XII – Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 7º Compete à Câmara Técnica:

- I - assessorar tecnicamente o Comitê Gestor;
- II - promover a interlocução e a integração entre os diversos órgãos que compõem o Comitê Gestor, quanto à implementação das ações;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

III - elaborar e submeter anualmente ao Comitê Gestor, as propostas de Relatório Anual de Atividades e de Planejamento para os doze meses subsequentes;

IV - propor metas, estratégias, metodologias, prioridades e critérios para as ações e atividades que contribuam para revitalização das Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba; e

V - propor metodologia de monitoramento, avaliação e medidas de aprimoramento do Programa de Revitalização dos Rios São Francisco e Parnaíba.

§ 8º A Eletrobrás fica obrigada a aportar anualmente a totalidade dos recursos previstos neste artigo em Fundo de Investimento da Revitalização de Bacias Hidrográficas e conta corrente específica do Banco do Nordeste do Brasil, instituído pela Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952.

§ 9º O Banco do Nordeste do Brasil, a quem caberá a administração e execução financeira dos recursos e a operacionalização dos recursos, remunerará as disponibilidades do Fundo de Investimento da Revitalização de Bacias Hidrográficas, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

§ 10 As obrigações e responsabilidades do Banco do Nordeste do Brasil, bem como sua remuneração, serão definidas em contrato a ser aprovado pelo Comitê Gestor de que trata o § 1º.

§ 11 A conta a que se refere o § 8º não poderá integrar o patrimônio da Codevasf de que trata o inciso V do art. 3º para nenhum fim.

§ 12 As obrigações de aporte de recursos e de efetiva implementação dos projetos definidos pelo comitê gestor constará do contrato de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS**

concessão de geração de energia elétrica relativos aos empreendimentos localizados nas bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba e estará sujeita à fiscalização pela Aneel, na forma do inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme regulação.

§ 13 O Comitê Gestor poderá aprovar anualmente projetos até o limite de setenta por cento dos aportes e rendimentos anuais, visando acúmulo de valor para garantir a perpetuidade dos programas de revitalização.

§ 14 Em caso de insuficiência de desempenho do Banco do Nordeste do Brasil, poderá o Comitê Gestor definir outra instituição financeira, controlada, direta ou indiretamente pela União, para exercer as funções previstas nos §8º e §9º”.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº 3

Art. 3º Dê-se ao art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 6º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, de que trata o inciso V do art. 3º será instituída como a entidade responsável pela execução das ações de Revitalização das bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba, sem prejuízo das demais atribuições definidas na legislação que a rege, e terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS**

§ 1º A Codevasf poderá firmar convênios e parcerias com entidades do Poder Público e organizações da sociedade civil para a realização das atividades sob sua responsabilidade.

§ 2º As atividades da Codevasf ficam vinculadas aos compromissos de transparência e efetividade definidas pelo estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

§ 3º A taxa de administração da Codevasf, definida anualmente pelo Comitê Gestor, fica limitada a cinco por cento do aporte anual de que trata o caput do art. 6º”.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº 4

Art. 4º Dê-se ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 7º Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente nos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º, compete à Codevasf:

I – gerir e executar projetos de revitalização dos recursos hídricos das bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba;

II – apresentar documentos hábeis à movimentação dos recursos da conta específica de que trata o § 8º do art. 5º, bem como, prestar contas sobre a aplicação desses recursos.

III – promover o aproveitamento racional dos recursos hídricos das bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS**

IV - praticar todos os atos necessários à gestão dos projetos de revitalização dos recursos hídricos das bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba;

V - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional;

V - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações relacionadas às bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba;

VI - fornecer à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e à Agência Nacional de Águas - ANA as informações necessárias às suas funções regulatórias;

VII – Promover campanhas de conscientização sobre o uso e manejo racional dos recursos hídricos, bem como ações de integração com as comunidades ribeirinhas;

VIII – manutenção dos programas sociais desenvolvidos atualmente pela Chesf; e

IX – promover o desenvolvimento de atividades de turismo e lazer sustentáveis nas bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba.

Parágrafo único. Para cumprimento da competência prevista no inciso VIII, as despesas ficam limitadas a dez por cento do aporte anual de que trata o caput do art. 6º.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº 5

Art. 5º Dê-se ao art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.463, de 2018, a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

“Art. 8º São órgãos de direção da Codevasf, definidos na Lei 6.088, de 16 julho de 1974 e em seu Estatuto Social:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva; e
- Conselho Fiscal.”

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Membro da Comissão Especial